Nº 857/98 175/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 23/11/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 30/11/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 08/12/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 857/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Torna obrigatório o fornecimento de senhas e a existência de cadeiras, bebedouros e instalações sanitárias nas agências e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias e dá outras providências.

Art. 1º - As instituições financeiras e bancárias estabelecidas no município de Sarandi ficam obrigadas a fornecerem senhas e a manterem cadeiras, bebedouros e instalações sanitárias para uso de seus clientes nas agências ou postos de serviços.

Art. 2º - Fica, por força da presente Lei, estabelecida a obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros nas repartições públicas.

Art. 3º - As agências bancárias e repartições públicas terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam excluídos os postos de serviços que não oferecerem condições de cumprir as exigência desta Lei em razão de espaço físico.

Art. 4º - O descumprimento por parte das agências bancárias do prazo fixado no artigo anterior implicará em multa diária de 1.000 Unidades Fiscais de Referência ou o índice que vier a lhe suceder.

Parágrafo Único - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - As instituições deverão oferecer condições especiais de atendimento para aposentados e pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Nº 857/98 175/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 857/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 6º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que a regulamentará em 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 438/91, de 23.09.91.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1998.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Vereador-Autor

Luis Carlos Baradel,

João Alberto Cardoso,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3